



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

3ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 PMM

Aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de 2023, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Pregoeira Substituta THATIA CORRÊA SCHMILDT presencialmente e remotamente os membros: Luciana dos Santos Silva Duarte, Victor Andrade da Silveira, Vinicius Moro da Mata, Nilsergio de Brito Marins, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Marcos Assumpção Andrade, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Glauco da Silva Bezerra, Djalma Alves da Silva, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Juan Maranhão da Silva, Jonathan Oliveira Rocha, Cristiane Garcia do Nascimento, Barbara Costa Oliveira e Nathália Coelho da Costa Borges, para proceder à realização do Pregão Presencial n.º 07/2023, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da sessão são os que seguem: <https://us05web.zoom.us/j/89251608115?pwd=QWcwZFIwd1VhUWpwUnB4cExoNkNvUT09>

<https://us05web.zoom.us/j/82257107369?pwd=TGxOY25ZQ1o4eINtSzRWYXFHK2ZLUT09>. Compareceram ao certame as empresas **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, representada pelo **Sr.º Thiago Martins de Godoy**, **EBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA**, representada pelo **Sr.º Dario dos Santos Camargo** e **MONÃ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, representada pelo **Sr.º Alex Valori**, todas devidamente credenciadas conforme documentos apensados aos autos. Em prosseguimento informamos que a empresa **EBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA** apresentou sua proposta com o salário utilizado divergente do apresentado na CCT; apresentou sua base de cálculo para o submódulo 2.2 incorreta. Devendo ser utilizada como base o total do módulo 1 + o total do submódulo 2.1, os percentuais não foram indicados na planilha; GFIP enviada sem o percentual do RAT ajustado (SAT) e ausência de Seguro de Vida. Após foram analisadas suas documentações: jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal; tendo cumprido as exigências. Quanto a análise referente a qualificação econômica –financeira a empresa **EBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA** não atendeu ao solicitado no Item B.4 e o Item B.5. - Liquidez Geral (LG) = 0,28- Solvência Geral (SG) = 1,32- Liquidez Corrente (LC) = 0,56. Em seu demonstrativo a empresa inclui para fins de cálculos dos índices Liquidez Geral e Liquidez Corrente o saldo da conta Ativo Imobilizado e em nota explicativa expõe que, tendo em vista a atividade fim da empresa ser locação de veículos, os mesmos poderiam ser convertidos em recursos em curto prazo. Tal situação não é cabível para análise do índice visto que os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros. Estes indicadores, portanto, indicam a capacidade de pagamento de uma empresa, sendo a Liquidez corrente a curto prazo e a liquidez geral buscando dar uma visão da solvência de uma empresa no longo prazo. Capital de Giro negativo R\$ 56.838.39,10, impossibilitando o cálculo do item. Item B.6, PL = R\$

86.161.384,44, é maior que 10% do valor estimado da contratação. Sendo assim a empresa **EBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA** restou inabilitada. Passando para a empresa **MONÃ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** o item 03. Neste sentido não foi solicitado a correção da proposta de preço. Quanto a análise da proposta de preço da empresa **MONÃ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, a base de cálculo para o submódulo 2.2 está incorreta. Deve ser utilizada como base o total do módulo 1 + o total do submódulo 2.1, justificar ausência de Seguro de Vida e ajustar ISS para 5%. Após foram analisadas suas documentações: jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal. Quanto a análise referente a qualificação econômica –financeira, a empresa **MONÃ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, nos itens B.4, B.5 e B.6, apresentou os seguintes valores: Liquidez Geral (LG) = 1,23 Solvência Geral (SG) = 1,62, Liquidez Corrente (LC) = 1,36, Liquidez Geral (LG) = 1,23, Solvência Geral (SG) = 1,62, Liquidez Corrente (LC) = 1,36- 16,6796% = R\$ 739.240,89 e PL = R\$ 1.406.588,81, maior que 10% do valor estimado da contratação. Em ato contínuo foi solicitado que a empresa **MONÃ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, realizasse as correções apontadas. Após correção foi solicitado o envio da proposta para o e-mail maricacpl@gmail.com. A mesma foi analisada e solicitada uma nova correção, sendo esta o ajuste da base de cálculo para os tributos do modulo 06. Após envio e nova análise a mesma foi aprovada conforme segue em anexo. Ficando a empresa **MONÃ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, habilitada e vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05. Indagados sobre a intenção de interpor recurso o representante da empresa **EBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA** se manifestou positivamente, discordando da sua inabilitação especificamente quanto a análise econômica financeira. A mesma alega que os índices da licitante satisfazem os requisitos do edital e não foram corretamente apurados pela comissão como será demonstrado no recurso. E ainda quanto a habilitação da empresa **MONÃ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pelo não atendimento ao subitem letra c da qualificação técnica (folhas 348 do edital) do item 10- das condições para a habilitação. Já o representante da empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** também se manifestou positivamente, quanto a habilitação da empresa **MONÃ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, alegando que o atestado de qualificação técnica não atente ao objeto licitado. Nesse sentido, os mesmos devem obrigatoriamente apresentá-los por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma da Lei do Pregão, podendo também ser entregue pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira substituta, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

THATIA CORRÊA SCHMILDT
Pregoeira Substituta

Maricá, 24 de abril de 2023.

Membros Da Equipe De Apoio

Cristiane Garcia do Nascimento	Djalma Alves da Silva
Barbara Costa Oliveira	Nathália Coelho da Costa Borges
Rodrigo Otávio Ismério Ramos	Juan Maranhão da Silva
Miriam Abrantes Salti de Carvalho	Juliana Lopes da Silva Carvalho
Glauco da Silva Bezerra	Jonathan Oliveira Rocha
Nilsergio de Brito Marins	Marcos Assumpção Andrade
Vinicius Moro da Mata	Luiz Fernando da Costa Azevedo
Fátima Maria Cordeiro de Souza	Luiz Eduardo Jacques Francisco
Marília Nogueira Gil Santana	Victor Andrade da Silveira

EMPRESAS PARTICIPANTES

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, representada pelo **Sr.º Thiago Martins de Godoy**;

EBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, representada pelo **Sr.º Dario dos Santos Camargo**

MONÃ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, representada pelo **Sr.º Alex Valori**